

FONTE: www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 16.016, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE OBJETIVAM A DESBUROCRATIZAÇÃO NA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Executivo com o adequado funcionamento da Administração e a qualidade dos serviços públicos prestados à população,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de projetos que visem simplificar e otimizar os procedimentos e minimizar os entraves burocráticos que possam comprometer a qualidade de tais serviços,

CONSIDERANDO ainda a necessidade da redução da interferência do Executivo na vida do cidadão, devendo para tanto, abreviar-se a solução dos casos em que essa interferência é necessária,

CONSIDERANDO que deve haver garantia ao respeito, à credibilidade e à proteção das pessoas contra a opressão burocrática, DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

**Art. 2º** O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

**Art. 3º** Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Fundação da Seguridade Social:

I - manterão em local visível e acessível ao público, relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias;

II - divulgarão o conteúdo deste Decreto em seus sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Janeiro de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VIT O R LI PPI  
Prefei to Muni ci pal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretári o de Negóci os Jurídicos

MAURICIO BIAZOTTO CORTE  
Secretári o do Governo e Pl anej amento

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Di vi são de Controle e Atos Ofi ci ais